

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA DA
EMPREITADA «CONSTRUÇÃO DO
ECOCENTRO E ECOPONTOS
SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ»

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª - Objecto.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª - Gestão do contrato.....</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
<i>Cláusula 3.ª - Contrato.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.ª - Prazo.....</i>	<i>4</i>
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª - forma de prestação do serviço.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.ª - Proteção de Dados</i>	<i>6</i>
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ	6
<i>Cláusula 10.ª - Preço contratual</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 11.ª - Preço Base</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.ª - Condições de pagamento e faturação</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
<i>Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.ª - Força maior.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV - PESSOAL E SEGUROS	9
<i>Cláusula 17.ª - Pessoal</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 18.ª - Seguros</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
<i>Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 20.ª - Foro competente.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 22.ª - Legislação aplicável</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
<i>Cláusula 23.ª - Enquadramento e área de intervenção</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 24.ª - Sistema de informação e controlo administrativo.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 25.ª - Sistema de controlo</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 26.ª - Controlo do planeamento.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 27.ª - Controlo de custos e quantidades.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 28.ª - Controlo de execução</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 29.ª - Responsabilidades acessórias do prestador de serviços</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 30.ª - Sistema de gestão de resíduos de construção</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 31.ª - Segurança e saúde.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 32.ª - Meios humanos</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 33.ª - Projeto Telas Finais</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 34.ª - Conclusão da prestação de serviços de fiscalização</i>	<i>20</i>

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra, da empreitada «Construção do ecocentro e ecopontos subterrâneos».

2 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de fiscalização de empreitada de obra pública, incluindo, ainda, a coordenação em matéria de segurança e saúde.

Cláusula 2ª - Gestão do contrato

1 - O Município de Porto Moniz designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, o vereador Luís Teixeira, para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 3.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Fazer cumprir o cronograma de execução da empreitada;
- c) Fazer cumprir o preço contratual da adjudicação da empreitada;
- d) Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- e) Prestar à entidade adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
- f) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro.
- g) Assegurar a Coordenação de Segurança e Saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- h) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do caderno de encargos e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada;
- i) Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável à empreitada a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

2 — O Município pode, em qualquer momento, exigir do prestador de serviços, a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Porto Moniz, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Porto Moniz, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de Dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município do Porto Moniz

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Moniz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Porto Moniz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª - Preço Base

Nos termos do artigo 47.º do CCP, para o presente procedimento é fixado o preço base de 26 664,00€ (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento e faturação

- 1 - A faturação será mensal e emitida no início do mês seguinte ao da prestação de serviço devendo ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 2 - Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao prestador de serviços, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data de entrada de cada fatura no Município de Porto Moniz.
- 4 - Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pelo Município de Porto Moniz, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5 - Aos preços contratados não é aplicável revisão de preços.
- 6 - Aos preços contratados não é aplicável a concessão de adiantamentos.
- 7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - PESSOAL E SEGUROS

Cláusula 17.^a – Pessoal

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização de tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe, ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal em obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.
2. O prestador de serviços é o único responsável perante o Município de Porto Moniz, pelos atrasos verificados na obra, em consequência nomeadamente de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.
3. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Município de Porto Moniz, provoquem indisciplina, ou sejam menos probos no desempenho dos seus deveres.
4. A ordem referida no número anterior, deverá ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o pessoal utilizado na execução da prestação de serviços seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distintivo de identificação nominal autenticado pela empresa adjudicatária e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço do Município de Porto Moniz.

Cláusula 18.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O Município de Porto Moniz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a - Enquadramento e área de intervenção

1 - A construção do ECOCENTRO E ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ, a realizar na Freguesia e Concelho de Porto Moniz, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da consignação da obra e/ou aprovação do plano de segurança em obra, necessita da constituição e gestão de um sistema de informação e controlo, bem como a coordenação, em matéria de segurança e saúde, objeto da presente prestação de serviço.

2 - A execução a obra engloba um conjunto de trabalhos que será faseada de acordo com os seguintes capítulos gerais:

- a) Demolições e remoção de materiais diversos;
- b) Execução da escavação e contenção periférica incluindo transporte de materiais sobrantes a vazadouro;
- c) Execução da contenção periférica incluindo microestacas, elementos em betão armado e ancoragens ativas;
- d) Abertura de caboucos para fundações
- e) Execução de muros de suporte
- f) Execução de aterros e escavações
- g) Execução de instalações de eletricidade e ITUR
- h) Execução de muros e alvenaria
- i) Execução de instalações das redes de águas, esgotos e pluviais
- j) Execução de Pavimentações
- k) Execução de serralharias de ferro
- l) Execução dos arranjos exteriores
- m) Execução das pinturas da rede viária incluindo sinalização

3 - A fiscalização dos trabalhos deverá incidir nos itens que a seguir se apresentam:

- a) Condições de segurança de execução dos trabalhos;
- b) Controlo de qualidade de execução e dos projetos, incluindo a análise de todas as peças do projeto e a remedição completa do mesmo;
- c) Controlo do programa de trabalhos;

- d) Análise de variantes construtivas;
- e) Apreciação dos métodos de execução;
- f) Controlo de quantidades de trabalho;
- g) Elaboração e controlo dos autos de medição e respetivas revisões de preços;
- h) Análise e controlo dos Boletins de Aprovação de Materiais;
- i) Elaboração de relatórios, emissão de pareceres técnicos e avaliação das situações de obra para efeito de pagamento ao empreiteiro;
- j) Apreciação de reclamações;
- k) Contacto com outras Entidades, públicas ou privadas, que se venham a revelar importantes para o normal prosseguimento dos trabalhos;
- l) Análise e verificação das telas finais.

Cláusula 24.ª - Sistema de informação e controlo administrativo

O prestador de serviços ficará responsável por criar e assegurar um sistema de informação e controlo administrativo que vise:

- a) Manter o dono da obra correta e permanentemente informado sobre a situação pormenorizada e atualizada da empreitada objeto da prestação de serviços;
- b) Estabelecer os circuitos e suportes da informação que garantam eficazmente a permanente e fácil ligação entre todas as entidades e agentes envolvidas: Obra – dono da obra – Outras entidades intervenientes;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo da obra de acordo com as normas e procedimentos a estabelecer entre o dono da obra e o prestador de serviços;
- d) Assegurar o processamento e registo atualizado de toda a informação produzida no âmbito da prestação de serviços do prestador de serviços e das suas respetivas atribuições;
- e) Manter atualizado e operacional um banco de dados das atividades a cargo do prestador de serviços, garantindo a sua coerência e integração com a base de dados do dono da obra.
- f) Organizar e manter permanentemente atualizado um arquivo de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras e dos fornecimentos;
- g) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados, contendo todas as análises pormenorizadas, informações, dados e estatísticas recolhidas nas obras, pareceres, recomendações e propostas

decorrentes da sua atuação no âmbito das áreas funcionais, para cada. Este relatório, cuja estrutura será estabelecida em articulação com o Município de Porto Moniz, deve ser entregue ao dono da obra, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao período de informação respetivo;

- h) Garantir a apresentação de todos os desenhos, em papel e em base informática, das alterações e aditamentos introduzidos ao projeto durante a execução da obra, a executar pelo empreiteiro e/ou pelos projetistas e a promover a sua classificação;
- i) Organizar e manter permanentemente atualizado, um registo informático de toda a documentação e informação técnica e administrativa relacionada com a prestação de serviços e com o desenvolvimento das obras;
- j) Elaborar e atualizar os registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;
- k) Proceder ao registo diário das principais atividades desenvolvidas por todos os intervenientes;
- l) Compilar a informação sobre o desenvolvimento da obra, incluindo reportagens fotográficas e videográficas. Descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- m) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado, com os planos de trabalho aprovados;
- n) Comparação das características da obra já realizada, materiais, processos, equipamentos e soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual e pelas restantes disposições em vigor.

Cláusula 25.ª - Sistema de controlo

O prestador de serviços deverá propor e implementar um sistema de controlo do planeamento, do progresso físico dos custos e das quantidades das obras e fornecimentos, que permita:

- a) Analisar a metodologia de execução e as respetivas implicações no plano de trabalhos do empreiteiro, bem como as respetivas atualizações e revisões se a elas houver lugar em sede de erros e omissões detetados em fase de obra e decorrentes de trabalhos a mais/a menos solicitados pelo dono da obra;
- b) Manter o Município de Porto Moniz correta e permanentemente informado de situações pormenorizadas e reais de desenvolvimento dos trabalhos e da sua projeção e consequências, garantindo um sistema de registo e decomposição das diversas atividades de modo a aproximá-la, sempre que possível com artigos do Mapa de Quantidades de Trabalhos da Empreitada;



- c) Identificar e caracterizar os desvios no desenvolvimento dos trabalhos, e apontar as ações necessárias à sua correção ou eliminação com a antecedência adequada para que produzam efeitos;
- d) Analisar, prever e controlar os prazos e custos necessários à execução das obras, comparando o realizado com o plano de trabalhos e cronograma financeiros, devidamente aprovado;
- e) Garantir e assegurar o controlo contabilístico das obras com a produção dos autos de medição.

Cláusula 26.ª - Controlo do planeamento

Para assegurar o controlo do planeamento, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Analisar e dar parecer fundamentado, em termos conclusivos, sobre os Planos de Trabalhos propostos pelos Empreiteiros para aprovação;
- b) Analisar e dar parecer fundamentado sobre as metodologias de execução propostas pelo empreiteiro e sobre a sua interpretação e correta representação no Plano de Trabalhos;
- c) Efetuar a atualização mensal e revisão periódica dos Planos de Trabalhos, segundo critérios a estabelecer com o Dono de Obra;
- d) Implementação das medidas aprovadas pelo Município de Porto Moniz a fim de recuperar eventuais atrasos e dar cumprimento às datas estabelecidas;
- e) Apreciar e informar acerca dos planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamento, materiais e plano de estaleiro, incluindo as respetivas instalações provisórias;
- f) Atualizar o cronograma financeiro, em perfeita consonância com o progresso real dos trabalhos;
- g) Simular as repercussões ao nível de Cronograma Financeiro de diferentes opções ou de diferentes soluções de sequencialidade de ações, calculando também o respetivo valor atualizado;
- h) Fornecer as informações adicionais que o Município de Porto Moniz venha eventualmente a solicitar, nomeadamente no caso em que o Município considerar que o Plano de Trabalhos não tem detalhe suficiente para o acompanhamento e controlo do progresso;
- i) Efetuar a atualização mensal dos mapas de quantidades de trabalho realizadas e por realizar, bem como dos cronogramas financeiros;
- j) Elaborar o projeto de Relatório Final a submeter à apreciação do Município de Porto Moniz.

Cláusula 27.ª - Controlo de custos e quantidades

Para assegurar especificamente o controlo de custos e de quantidades das obras, o prestador de serviços deverá, entre outras, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Implementar um esquema de recolha de elementos sobre o andamento das empreitadas que possibilitem a conferência das quantidades de trabalho realizadas, e o estabelecimento das normas dos respetivos autos de medição, dos materiais e equipamentos entregues e dos materiais usados;
- b) Controlar e registar diariamente os trabalhos realizados (trabalhos contratuais, trabalhos a mais e imprevistos), tendo em vista a quantificação dos valores orçamentais;
- c) Controlar e registar com o respetivo mapeamento no espaço da aplicação dos diversos lotes dos materiais e aprovar todos os materiais a aplicar em obra;
- d) Controlar os materiais usados retirados das obras e garantir a sua entrega ao Município de Porto Moniz, de acordo com o estipulado no contrato da empreitada;
- e) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos e fornecimentos realizados, à elaboração dos autos de medição da obra, que deverão ser apresentados ao Município de Porto Moniz, nos primeiros 5 (cinco) dias de calendário do mês seguinte ao mês a que se refere o auto, e informar e dar parecer sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- f) Determinar os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- g) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, bem como as previsões mensais da evolução dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro, submetendo-os à aprovação do Município de Porto Moniz;
- h) Elaborar a conta final da empreitada;
- i) Elaborar atempadamente todos os pedidos de trabalhos a mais e a menos em condições de serem submetidos à aprovação, de acordo com normas legais em vigor;
- j) Analisar e dar parecer fundamentado sobre eventuais preços novos, globais ou unitários, para trabalhos apresentados pelo empreiteiro.

Cláusula 28.ª - Controlo de execução

O prestador de serviços deverá implementar um controlo da execução das obras que permita:

- a) Verificar e comparar permanentemente os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções técnicas adotadas pelo empreiteiro na execução da obra, com as cláusulas, condições e características estabelecidas no projeto, no contrato da empreitada e nas restantes disposições legais em vigor;

- b) Analisar e assegurar a correta materialização dos projetos aprovados e as eventuais alterações dos mesmos, verificando os parâmetros característicos de cada instalação, em conformidade com os projetos de execução respetivos;
- c) Assegurar a realização de todos os ensaios previstos nos cadernos de encargos dos projetos e no contrato da empreitada bem como propor outros que entenda necessário.

Cláusula 29.ª - Responsabilidades acessórias do prestador de serviços

Para o efeito, entre outras, o prestador de serviços deverá ainda realizar as seguintes ações:

- d) Indicar quais as inspeções e ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade, de acordo com o caderno de encargos do projeto, e participar na sua realização, em colaboração com o empreiteiro, os autores do projeto e outras entidades especializadas;
- e) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, recorrendo sempre que se julgue necessário, ou o Município de Porto Moniz assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório acreditado para o efeito;
- f) Analisar as alterações que venham a ser introduzidas ao projeto patenteado para a empreitada, ou aprovado para execução, verificando a adequação das soluções previstas e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Analisar e verificar a conformidade dos materiais aplicados, dos equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos pelo empreiteiro da obra, implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer fundamentado no sentido da sua aprovação ou rejeição, e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelos empreiteiros e/ou demais entidades intervenientes, promovendo, sempre que julgue necessário e/ou o Município de Porto Moniz assim o entenda, ensaios de controlo em laboratório, devendo ser dada preferência, quando disponíveis, a laboratórios de ensaios acreditados para o tipo de ensaios pretendido;
- h) Fiscalizar a qualidade das operações executadas pelo empreiteiro e verificar a implantação das partes integrantes da obra e a sua geometria, antes e ao longo da sua execução, por forma a garantir a boa execução e a correta materialização dos projetos aprovados;
- i) Verificar a adequação do projeto às efetivas condições no terreno, alertando atempadamente ao Município de Porto Moniz e o autor de projeto para as incongruências que forem detetadas;
- j) Controlar e participar na realização dos ensaios laboratoriais da obra previstos no seu título contratual, a efetuar pelo empreiteiro, e nos requeridos pelo Município de Porto Moniz, pelo(s) autor(es) de projeto ou por outras entidades especializadas;

- k) Analisar o plano de estaleiro e de outras instalações provisórias, verificando a sua qualidade e conformidade com o estabelecido no contrato e legislação aplicável;
- l) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual;
- m) Elaborar e participar, segundo as normas do Município de Porto Moniz nos processos conducentes à montagem, colocação em serviço, receção provisória e definitiva da obra ou partes dela.

Cláusula 30.ª - Sistema de gestão de resíduos de construção

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a verificar a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Após a conclusão da empreitada o prestador de serviços fornecerá ao Município de Porto Moniz, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informática, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos.

Cláusula 31.ª - Segurança e saúde

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o prestador de serviços deverá assegurar as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a comunicação prévia de início de trabalhos no estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho;
- b) Avaliar o plano de segurança e saúde a desenvolver pelo empreiteiro, indicando as atualizações e alterações necessárias;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas no PSS, ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações ao PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento ao PSS apresentado pelo empreiteiro;
- e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir do empreiteiro a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear as ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i) Promover medidas para que o acesso ao estaleiro e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Averiguar o nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar o Empreiteiro para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
- l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
- m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à autoridade de trabalho dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
- n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo regulamento de segurança e PSS que devem ser prestadas pelo empreiteiro e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
- o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;
- p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das condições de segurança;
- q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao dono da obra;
- r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um relatório mensal sobre os níveis de segurança na obra.

Cláusula 32.ª - Meios humanos

1 - A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar na obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A equipa de fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação seguintes:

A - Direção de Fiscalização da Obra - Engº Civil

B - Coordenador de Segurança e Saúde

C - Técnico Fiscal de Construção Civil

3 - A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços.

4 - Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da entidade adjudicante a sua substituição por elementos da mesma categoria e classe profissional.

8 - O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na fiscalização da empreitada e na coordenação de segurança em obra.

Cláusula 33.ª – Projeto Telas Finais

O prestador de serviços diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e classificada à entidade adjudicante, integradas na compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e no dossier da empreitada.



Cláusula 34.ª - Conclusão da prestação de serviços de fiscalização

1. Logo que a empreitada for objeto de receção provisória, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão dos trabalhos da obra, que será assinado por representantes qualificados das duas partes.
2. Se nada houver em contrário e se a entidade adjudicante tiver assinado o auto de conclusão dos trabalhos da obra, considera-se concluída a parte da prestação de serviços de fiscalização relativa à execução da obra.
3. Logo que o projeto das obras finais for entregue e forem encerradas as contas relativas à empreitada, a fiscalização informará por escrito a entidade adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um auto de conclusão da fiscalização da obra, que será assinado por representantes das duas partes.
4. A assinatura por parte da entidade adjudicante do último auto de conclusão da fiscalização da obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

O Vereador

Luís Teixeira